



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado **Para publicação no «Boletim da República»**

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 2/93

Constitui a Comissão Nacional de Informação (COMINFO) e indica os elementos que a constituem

Decreto Presidencial n.º 3/93

Constitui a Comissão Nacional de Assuntos Policiais (CAM POL) e indica os elementos que a constituem

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 2/93

de 18 de Junho

O Protocolo IV do Acordo Geral de Paz de Moçambique, assinado em Roma aos 4 de Outubro de 1992 entre o Governo da República de Moçambique e a Renamo determina que o Presidente da República de Moçambique constitua uma Comissão Nacional de Informação (COMINFO), composta por vinte e um membros, destinada a verificar que as actuações do Serviço de Informações e Segurança do Estado não violam a legalidade ou não se traduzem em violação dos direitos políticos dos cidadãos. Nestes termos, determino

Artigo 1.º É constituída a Comissão Nacional de Informação (COMINFO)

Art. 2.º A COMINFO integra as seguintes individualidades

- 1 Albino Faife Ducuza
- 2 Alexandre Casimiro Zedo
- 3 Benjamin Alfredo
- 4 Boaventura Francisco Mauelele
- 5 Caetano João Meque
- 6 Calisto Pacheleque
- 7 Elisa Daniel Dumangane
- 8 Felisberto Tinga
- 9 Hilario Matusse
- 10 Inacio Morgado
- 11 João Batista
- 12 João Correia
- 13 Manuel Henriques
- 14 Mateus Mazungunhe
- 15 Noémia Francisco
- 16 Paulo Bernardo Manhique
- 17 Pedro Luciano
- 18 *Pedro Lourenço Bobo*
- 19 Rosa Sumbane
- 20 Rui Fernandes
- 21 Rufino Nombora

Art. 3.º Os trabalhos e a conduta da Comissão Nacional de Informação serão pautados pelas disposições das alíneas a), b), c), d), e) e f) do ponto 7 do n.º IV do Protocolo IV do Acordo Geral de Paz de Moçambique

Art. 4.º Os membros da Comissão Nacional de Informação tomam posse perante o Presidente da República

Art. 5.º A COMINFO entra em funcionamento no dia seguinte ao da sua tomada de posse

Publique-se

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

Decreto Presidencial n.º 3/93

de 18 de Junho

O Protocolo IV do Acordo Geral de Paz de Moçambique, assinado em Roma, aos 4 de Outubro de 1992, entre o Governo da República de Moçambique e a Renamo determina que o Presidente da República de Moçambique

constitua uma Comissão Nacional de Assuntos Policiais (COMPOL), composta por vinte e um membros, destinada a verificar que as actuações da Polícia da República de Moçambique não violem a legalidade ou não se traduzam em violações dos direitos políticos dos cidadãos

Nestes termos, determino:

Artigo 1. É constituída a Comissão Nacional de Assuntos Policiais (COMPOL).

Art 2 A COMPOL integra as seguintes individualidades

- 1 Abdul Azize
- 2 Abílio Patricio Chilambo
- 3 António Alberto Paulo Matabele
4. António Armando Vilanculo
- 5 Carlos Alberto Rodrigues
- 6 Carlos Lote.
- 7 David Erfílio Manhique
- 8 Diniz Sengulane.
- 9 Ebenízario Chonguiça
- 10 Fernando Dias.
- 11 Joaquim Bernardo
- 12 Jorge Juliano Kico

13. Jorge Langa
14. Julião Saranga
15. Marcos Vinho
16. Ofélia Tembe.
17. Paris Raul Baza
18. Paulo de Eliseu.
19. Rui Eliseu Albino.
- 20 Simone Matsimbe Maculuve.
21. Zelma Graciete Retagi de Vasconcelos

Art 3. Os trabalhos e a conduta da Comissão Nacional de Assuntos Policiais serão pautados pelas disposições das alíneas a), b), c), d), e) e f) do ponto 7 do n.º V do Protocolo IV do Acordo Geral de Paz de Moçambique

Art 4 Os membros da Comissão Nacional de Assuntos Policiais tomam posse perante o Presidente da República

Art. 5. A COMPOL entra em funcionamento no dia seguinte ao da sua tomada de posse

Publique-se

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO